

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PR
PR

NOME

MARCIA REGINA DE CARVALHO LOPES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

8308972-5

SESP

PR

CPF

029.335.699-81

DATA NASCIMENTO

02/10/1981

FILIAÇÃO

ALTAIR DA SILVA

CARNEIRO

TEREZINHA DA APARECIDA

DE CARVALHO

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

03600658005

VALIDADE

11/01/2032

1ª HABILITAÇÃO

28/04/2005

OBSERVAÇÕES



Marcia Regina de Carvalho Lopes

LOCAL

ASSINATURA DO PORTADOR

CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO

11/01/2022

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

63363006141

PR920846899

PARANÁ

GENATRAN, CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2347531964

PROIBIDO PLASTIFICAR
2347531964

VALIDO



VALIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PR

NOME

EVERTON CLEITON LOPES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

7905483-6

SESP

PR



CPF

041.755.749-30

DATA NASCIMENTO

20/10/1982

FILIAÇÃO

JUAREZ CAMARGO LOPES

TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.



E

Nº REGISTRO

03479470669

VALIDADE

26/10/2025

1ª HABILITAÇÃO

17/01/2005

OBSERVAÇÕES

EAR

CETCP (VAL: 26/10/2025)

Everton Cleiton Lopes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RESERVA, PR

DATA EMISSÃO

25/11/2020

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR

38004140851

PR919016657

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2175216560

PROIBIDO PLASTIFICAR

2175216560

VALIDO

VALIDO

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 4232761222

Classificacao
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento
MONOFASICO / 50A

EVERTON CLEITON LOPES

R JOSE RODOLFO TRIZOTHO, 10

CEP: 84320000
Cidade: RESERVA - PR
CPF: 000.000.000-00



PAGUE COM PIX

UNIDADE CONSUMIDORA

95025480

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

AS [16.31.5]

| REF: MÊS / ANO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|----------------|------------|---------------|
| 12/2024 | 16/01/2025 | R\$ 207,84 |



NOTA FISCAL No 141313119 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 23/12/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de acesso:
41241204368898000106660031413131192028072689
Protocolo de Autorizacao: - as -03.00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

| DATAS DE LEITURAS | Leitura Anterior | Leitura Atual | N. Dias | Proxima Leitura |
|-------------------|------------------|---------------|---------|-----------------|
| | 25/11/2024 | 23/12/2024 | 28 | 23/01/2025 |

| Itens da Fatura | Unidade | Quantidade | Preco unit. (R\$) com tributos | Valor (R\$) | PIS / COFINS | ICMS | Tarifa unit. (R\$) |
|------------------|---------|------------|--------------------------------|-------------|--------------|-------|--------------------|
| (01) CONSUMO | kWh | 209 | 0,388564 | 81,21 | 5,14 | 15,43 | 0,290190 |
| (02) USO SISTEMA | kWh | 209 | 0,465023 | 96,10 | 6,01 | 18,07 | 0,339820 |
| (03) B. AMARELA | kWh | | | 0,93 | 0,06 | 0,17 | |
| (04) CONT ILUMIN | | | | 23,26 | | | |
| (05) MULTA POR A | | | | 4,91 | | | |
| (06) ACRESCIMO M | | | | 0,88 | | | |
| (07) JUROS CONTA | | | | 1,66 | | | |
| TOTAL | | | | 207,84 | | | |

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) ENERGIA CON S. B. AMARELA | (04) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO | (05) MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO | (06) ACRESCIMO MORATORIO | (07) JUROS CONTA ANTERIOR

CONSUMO FATURADO No DIAS FAT Tributo Base Calc (R\$) Aliquota (%) Valor R\$

| HISTÓRICO DE CONSUMO | Mês | Consumo (kWh) | Dias |
|----------------------|-----|---------------|------|
| NOV 24 | 252 | 32 | |
| OUT 24 | 267 | 30 | |
| SET 24 | 278 | 32 | |
| AGO 24 | 247 | 30 | |
| JUL 24 | 236 | 30 | |
| JUN 24 | 281 | 32 | |
| MAI 24 | 243 | 29 | |
| ABR 24 | 266 | 30 | |
| MAR 24 | 363 | 30 | |
| FEV 24 | 176 | 30 | |
| JAN 24 | 308 | 33 | |
| DEZ 23 | 196 | 27 | |

| | | | |
|--------|--------|-------|-------|
| ICMS | 177,24 | 19,00 | 33,67 |
| PIS | 143,55 | 1,39 | 2,00 |
| COFINS | 143,66 | 6,42 | 9,21 |

Reservado ao Fisco

D1F7 BA91 6D10 C2D9 A72C 62FC 6D08 6609

| Medidor | Grandezas | Postos Horarios | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const Medidor | Consumo kWh |
|------------|-----------|-----------------|------------------|---------------|---------------|-------------|
| 0244414881 | kWh | - | 31943 | 32152 | 1,00 | 209 |

O debito sujeito ao corte a partir de 3 meses encerrado se mantido 3 meses conforme legislacao. Valores excluidos. Eventual re desconsidere.

**CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA
DE IMÓVEIS URBANOS**

**SAIBAM QUANTOS ESTE
INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PERMUTA DE IMOVEIS,**

VIREM, que fazem entre si, aos Quatorze dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito (14/02/2018) neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Município de Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado Primeiro permutante o Sr. **ELIELTON CARLOS BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, construtor, maior e capaz, portador da **CI-RG nº. 10.535.640-4, SSP-PR**, expedido em 21/10/2005 e inscrito no **CPF-MF nº. 056.951.119-43**, natural de Colorado D' oeste, Estado do Rondônia, aos 21/10/2005, filho de José Carlos dos Santos, residente e domiciliado na Rua Batuira, nº. 238, Bairro Santa Maria, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

E de outro lado Segunda Permutante a Sra. **TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, do lar, viúva, maior e capaz, portadora da **CI-RG nº. 2.239.330 SSP-PR**, expedida em 23/10/1978 e inscrita no **CPF-MF nº. 340.901.509-49**, natural de Irati, Estado do Paraná, aos 01/11/1952, filha de Santiago Pereira dos santos e de Maria Etelvina dos Santos, residente e domiciliada na Rua Projetada C, nº. 10, Bairro Ferreira, Município de Reserva.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este

instrumento de Particular de Permuta.

Inicialmente os presentes, doravante denominados permutantes, declaram sob responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de Permuta, a eles pertencem e são autênticos.

DOS BENS PERMUTADOS:

1. ENTÃO, POR ELE PRIMEIRO PERMUTANTE, DECLARA NESTE ATO E POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMUTA, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, SOB PENAS DA LEI, QUE É PROPRIETÁRIO DE UM IMÓVEL URBANO ADQUIRIDO DO SR. JESSE ANDRE MERCER, ATRAVES DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO DATADO EM 06/08/2013. QUE HAVIA ADQUIRIDO DO SR. SABINO TRIZOTHO E DE SUA ESPOSA, POR FORÇA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, DATADO EM 24/04/2013, QUE ESTÁ EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO;

1.1 - LOTE URBANO Nº. 10, DA QUADRA 04, LOCALIZADO NA RUA "PROJETADA C", BAIRRO SÃO FRANCISCO, MUNICIPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, COM AREA DE 300,00 M2 (TREZENTOS METROS QUADRADOS), COM UMA BENFEITORIA DE ALVENARIA AS FUNDOS E UMA BENFEITORIA EM CONSTRUCAO MISTA COM APROXIMADAMENTE 60 M2 (SESSENTA METROS QUADRADOS), COM 113 M2 (CENTO E TREZE METROS QUADRADOS) DE CALÇADA. IMÓVEL COM AS SEGUINTE CONFROTACOES MEDICOES A SEGUIR;

DE FRENTE CONFRONTA COM A RUA PROJETADA C, MEDINDO 12,00 METROS;

DO LADO DIREITO CONFRONTA COM O LOTE 08, MEDINDO 25,00 METROS;

DO LADO ESQUERDO CONFRONTA COM O LOTE 12, MEDINDO 25,00 METROS;

AOS FUNDOS CONFRONTA COM O LOTE 09, MEDINDO 12,00 METROS;

- IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS);

1.1.2 - ENTÃO, POR ELA SEGUNDA PERMUTANTE DECLARARA NESTE ATO E POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMUTA, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, SOB PENAS DA LEI, QUE É PROPRIETÁRIA DE UM IMÓVEL URBANO, ADQUIRIDO DO SR. JOÃO HAMILTON SEBASTIÃO LEONOR, ATRAVES DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO DATADO EM 21/04/1987. IMÓVEL COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS:

1.1.3 - LOTE URBANO Nº. 27, QUADRA Nº. 13, CASA TIPO 3-47 D, COM AREA DE 275,00 M2 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO METROS

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA

ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS

CNPJ - 09.062.190.0001/46

FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589

RUA AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA BATUIRA, Nº. 238, , BAIRRO SANTA MARIA, MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, COM UMA BENFEITORIA COM 47,19 M2. IMOVEL COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

**DE FRENTE CONFRONTA COM A RUA I, MEDINDO 11,00 METROS;
DO LADO DIREITO CONFRONTA COM O LOTE 26, MEDINDO 25,00 METROS;
DO LADO ESQUERDO CONFRONTA COM O LOTE 28, MEDINDO 25,00 METROS;**

AOS FUNDOS CONFRONTA COM O LOTE 22, MEDINDO 11,00 METROS;

IMOVEL AVALIADO EM R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

2. Ambos contratantes de comum acordo resolvem sem coação sem intervenção de terceiros, livres, usando dos seus direitos, resolverem permutar os imóveis acima qualificados, ou seja, o imóvel do primeiro permutante passa a ser de propriedade da segunda permutante, e o imóvel da segunda permutante passa a ser propriedade do primeiro permutante, e declaram ter vistoriado os bens objetos da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que foi conferida entre ambas as partes.

2.1 - O primeiro permutante declarou neste ato, que sua condição civil é de solteiro, e assume todas as responsabilidades.

3. Fica determinado que os imóveis não possuem Escritura Pública e Registro de imóvel, e este instrumento de permuta terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra sendo que os permutantes, ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete ou por lei, assinar a escritura de ao respectivo adquirente, após esgotados todos os procedimentos legais, desmembramento e averbações, legalização do loteamento, e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

4. Os contratantes se comprometem entregar os bens ora permutados devidamente desocupados por inquilinos livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza a ambas as partes.

5. A permuta é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

6. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negócio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse dos objetos hora negociados.

7. Todos os impostos, consumo de água, luz e taxas de exercícios anteriores dos imóveis permutados, que por ventura não estiver quitado até a presente data serão quitados por seus respectivos transmitiste, e prometem fazer a permuta, sempre

CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE IMOVEIS

Pag. 03

Elaborado por: Adriane Kosturesko - Aos, 14 de Fevereiro de 2018

Primeira Permutante: Elielton Carlos Borges dos Santos - Segunda Permutante: Terezinha Pereira dos Santos.

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131.

boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfectibilização da transferência de titularidade de domínio adquirente por seu respectivo imóvel, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal; Certidões Negativas, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação dos imóveis e Residência, comprometendo-se ainda ambos transmitente por seu respectivo imóvel permutado, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta cada permutante as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a permuta ora prometida de seu respectivo imóvel adquirido, lavratura e registro da escritura. Devendo cada parte apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência de uma das partes permutante por seu respectivo objeto permutado, consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá a parte prejudicada o direito de pedir a adjudicação dos objetos, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

8. E desde já os permutantes cedem e transfere-lhe toda a posse que exercia em seu respectivo imóvel cedido/permutado, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora permutado, para que dele o respectivo permutante possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário fazer.

9. Ambas as partes declaram que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontram-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

10. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 10% (dez por cento) que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível, bem como o mesmo tratamento se dará às condições previstas na cláusula anterior.

11. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA

ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS

CNPJ - 09.062.190.0001/46

FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589

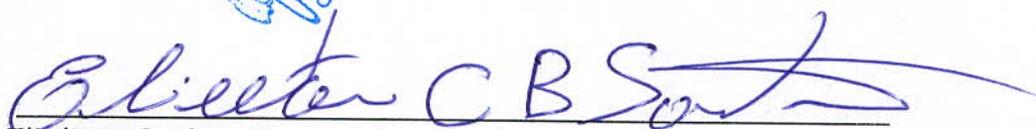
RUA AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

12. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva e Ponta Grossa, para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

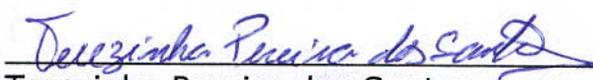
13. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Cartório de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

14. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIRO PERMUTANTE** e a(s) **SEGUNDA CONTRATANTE PERMUTANTE**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 14 de Fevereiro de 2018.



Elielton Carlos Borges dos Santos
(Primeiro permutante)



Terezinha Pereira dos Santos
(Segunda permutante)

1ª Testemunha

2ª Testemunha

2º Tabelionato de Notas - Titular: Dr. Glauco Motti Correia
Rua XV de Novembro, 300 - Ponta Grossa - Paraná - Fone: (42) 3223-8066 - e-mail: 21abpg@gmail.com

5LSAj.oy29K.wJhJ9 - Khv5J.Dzs2X
Consulte o selo em <http://www.funarpri.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA com valor a(s) firma(s) de: **ELIELTON CARLOS BORGES DOS SANTOS** e **TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS** do que dou fé. Em test. de verdade.

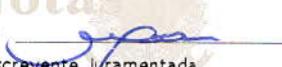
00260709(001-000)33945

Ponta Grossa, 10 de janeiro de 2019

Maria Denise da Costa - Escrevente Juramentada







CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE IMOVEIS

Elaborado por: Adriane Kosturesko - Aos, 14 de Fevereiro de 2018

Primeira Permutante: Elielton Carlos Borges dos Santos - Segunda Permutante: Terezinha Pereira dos Santos.

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131.

Pag. 05

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

| | |
|--|---------------------|
| NOME: MARCIA REGINA DE CARVALHO LOPES | |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRA | |
| ESTADO CIVIL: CASADA | |
| PROFISSÃO: FARMACEUTICA | |
| RG: 8.308.972-5 SESP/PR | CPF: 029.335.699-81 |
| ENDEREÇO: RUA JOSE TRIZOTHO, Nº10, EM RESERVA/PR | |
| TELEFONE: (42) 9 9936-2913 (42) 9 9936-1455 | |

DECLARANTE:

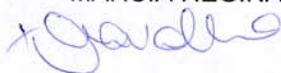
| | |
|--|---------------------|
| NOME: EVERTON CLEITON LOPES | |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRO | |
| ESTADO CIVIL: CASADO | |
| PROFISSÃO: MOTORISTA | |
| RG: 7.905.483-6 SESP/PR | CPF: 041.755.749-30 |
| ENDEREÇO: RUA JOSE TRIZOTHO, Nº10, EM RESERVA/PR | |
| TELEFONE: (42) 9 9936-2913 (42) 9 9936-1455 | |

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 20 de março de 2025

DECLARANTE

MARCIA REGINA DE CARVALHO LOPES



DECLARANTE

EVERTON CLEITON LOPES



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

| | |
|--|---------------------|
| NOME: MARCIA REGINA DE CARVALHO LOPES | |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRA | |
| ESTADO CIVIL: CASADA | |
| PROFISSÃO: FARMACEUTICA | |
| RG: 8.308.972-5 SESP/PR | CPF: 029.335.699-81 |
| ENDEREÇO: RUA JOSE TRIZOTHO, Nº10, EM RESERVA/PR | |
| TELEFONE: (42) 9 9936-2913 (42) 9 9936-1455 | |

OUTORGANTE:

| | |
|--|---------------------|
| NOME: EVERTON CLEITON LOPES | |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRO | |
| ESTADO CIVIL: CASADO | |
| PROFISSÃO: MOTORISTA | |
| RG: 7.905.483-6 SESP/PR | CPF: 041.755.749-30 |
| ENDEREÇO: RUA JOSE TRIZOTHO, Nº10, EM RESERVA/PR | |
| TELEFONE: (42) 9 9936-2913 (42) 9 9936-1455 | |

OUTORGADAS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 20 de março de 2025

OUTORGANTE

MARCIA REGINA DE CARVALHO LOPES

OUTORGANTE

EVERTON CLEITON LOPES

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nome do ocupante: MARCIA REGINA DE CARVALHO LOPES e EVERTON CLEITON LOPES

Imóvel: Q04 L10

Anuente: TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, viúva, pensionista, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob 2.239.330-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 340.901.509-49, residente e domiciliado na Rua Pe Nobrega, nº1036 em Ponta Grossa/PR, CEP – 84040-090;

A **ANUENTE** declara que é Mãe e Sogra dos ocupantes e, apesar do contrato de compra e venda estar em seu nome a mesma não possui posse sobre o imóvel, sendo assim, a mesma não tem interesse nos imóveis que serão objeto de Regularização Fundiária através do Programa Moradia Legal, autorizando que a titulação dos mesmos seja registrada em seu favor.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas e estou ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às penas da Lei, conforme art. 299 do Código Penal.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Reserva/PR, 20 de Março de 2025



ANUENTE